

**"Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das Administrações Direta e Indireta, visando o levantamento do Balanço Geral do Município no exercício de 2020"**

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema Municipal de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2021, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o resultado patrimonial deve ser incorporado ao Balanço Geral do Município;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, e

Considerando os elementos constantes do Processo PMH nº 7588/2020

**DECRETA**

**SEÇÃO I**

Dos Órgãos Abrangidos

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Direta disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

**SEÇÃO II**

Do Encerramento da Execução Orçamentária e Financeira da Administração Direta

**Art. 2º** As requisições de compras e as reservas de dotação para o exercício de 2020, em qualquer fonte de recursos (destinação de recursos) só serão aceitos até o dia 9 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Ao final do exercício, todas as reservas de dotação não empenhadas serão automaticamente canceladas.

**Art. 3º** O pedido para a emissão de empenhos deverá ser efetuada até 11 de dezembro de 2020.

**§ 1º** Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais, transferências constitucionais e emendas/convênios que tiverem o exercício vigente como prazo final para a prestação de contas.

**§ 2º** Outros casos excepcionais deverão ser acompanhados de justificativa pelo Ordenador da Despesa e serão analisados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

**Art. 4º** A pré-liquidação pelos gestores de contratos e o recebimento das notas fiscais para liquidação deverão ser realizadas até dia 18 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Casos excepcionais deverão ser acompanhados de justificativa pelo Ordenador da Despesa e serão analisados pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 5º** A prestação de contas dos adiantamentos deverá ser realizada até o dia 18 de dezembro, sendo que os empenhos respectivos não poderão ser inscritos em restos a pagar e seu saldo será anulado nesta mesma data.

**Art. 6º** Os lançamentos da receita e os registros da despesa orçamentária devem ser encerrados até 8 de janeiro de 2021, para a elaboração dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a serem publicados até o dia 30 de janeiro de 2021.

**SEÇÃO III**

Dos Restos a Pagar

**Art. 7º** A inscrição como restos a pagar, das despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2020, será efetuada em 2 de janeiro de 2021.

**§ 1º** O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

**§ 2º** As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2020, serão inscritas como restos a pagar processados.

**§ 3º** Somente serão admitidos como restos a pagar não processados as despesas de caráter essencial, devidamente justificadas pelo ordenador da despesa e condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

**§ 4º** Os restos a pagar não processados da Fonte Tesouro serão cancelados em 31 de janeiro de 2021.

**§ 5º** O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado no Sistema Municipal de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**SEÇÃO IV**

Da Administração Indireta

**Art. 8º** A escrituração dos ajustes patrimoniais no Sistema Municipal de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, para efeitos do levantamento dos Balanços da Administração Indireta (Hortoprev), deverá ser concluída até 8 de janeiro de 2021.

**SEÇÃO V**

Das Disposições Gerais

**Art. 9º** Os Departamentos Financeiro e de Planejamento Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças serão os responsáveis pela orientação das respectivas Secretarias Municipais para o cumprimento das disposições deste decreto, especialmente quanto aos prazos estipulados para o encerramento do exercício.

**Art. 10.** A Comissão de Avaliação e Controle Interno acompanhará e emitirá alertas quanto às providências necessárias com vistas ao cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 11.** O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de dezembro de 2020.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

**CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO**  
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal